LEI Nº 6.593/2021

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção dos tributos municipais incidentes sobre a atividade de transporte particular na modalidade "escolar" relativos ao exercício de 2021, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos contidos no inciso II do artigo 116, no item 2 da Tabela X – Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte Urbano Coletivo ou Individual e no item VII da Tabela XIII – Taxa de Licença do Código Tributário Municipal, incidentes exclusivamente sobre o transporte particular na modalidade de "escolar", relativos ao exercício de 2021, inclusive no que concerne aos parcelamentos em andamento, inscritos ou não em dívida ativa, com parcelas com vencimento previsto para o exercício corrente.

§ 1º – A isenção constante do "caput" será aplicada às pessoas jurídicas, desde que possuam natureza jurídica classificadas como MEI (Microempresário individual) ou ME (microempresa) e desenvolvam suas atividades exclusivamente na modalidade escolar.

§ 2º - Faz parte integrante desta lei, o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a isenção concedida não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de agosto de 2021.

Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município

Elias Diniz
Prefeito

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

"Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributaria da qual decorra renuncia de receita devera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II –estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

O presente projeto de Lei estabelece Isenção de Tributos, incidente sobre o Transporte Escolar de Vans para o exercício de 2021.

O valor individual anual dos tributos para atividade de transporte escolar é de R$ 603,49 (seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos), multiplicando pelo número de inscritos na atividade de transporte escolar teremos o montante total de R$ 58.538,53 (cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Sendo a Receita Estimada para o exercício de 2021 no total de R$ 315.216.000,00 (trezentos e quinze milhões duzentos e dezesseis mil reais) o percentual da isenção proposta será de 0,0186% da Receita Estimada.

Por fim esclarecemos que a isenção de receita que trata o presente projeto é muito pequena, portanto, não acarretará prejuízo para o equilíbrio orçamentário, bem como não afetará os resultados das metas fiscais constantes dos anexos próprios da LDO do exercício.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos o encaminhamento do projeto.

Pará de Minas, 20 de julho de 2021.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

AÍLTON RODRIGUES MAIA
Auditor de Controle Interno